

LEI MUNICIPAL Nº 1563/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à citricultura e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, espécie laranja, para os exercícios financeiros de 2025 a 2028, conforme consta do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá adequar, no que couber, o referido Programa, de acordo com eventuais novas necessidades.

Art. 3º O presente Programa poderá ser regulamentado, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito orçamentário, até o limite do custo financeiro do programa, a ser aberto por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes nos exercícios indicados no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
13 DE FEVEREIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CITRICULTURA - LARANJA

OBJETIVOS:

- Criar alternativas aos pequenos produtores;
- Evitar o êxodo rural;
- Instalar indústrias ligadas ao setor;
- Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais;
- Gerar emprego;

METAS:

- Implantar pomares no Município de Gramado dos Loureiros – RS, nos anos de 2025 a 2028, obedecendo a seguinte programação anual: até 20 (vinte) hectares por ano.

CONDIÇÕES:

- O Município de Gramado dos Loureiros – RS., adquirirá e fornecerá ao interessado, as mudas necessárias para o plantio da espécie laranja;
- A seleção dos interessados será efetuada através do Conselho Municipal Agropecuário, cujos critérios serão estabelecidos pelo mesmo;
- As cultivares preferenciais serão de acordo com a melhor adaptação ao clima e topografia.
- Os produtores comprometer-se-ão a efetuar o preparo do solo, o plantio da laranja, e todos os tratos culturais;
- A assistência técnica será da Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER/RS.
- Os produtores rurais arcarão com 50% (cinquenta por cento), do valor das mudas, cujo pagamento deverá ser efetuado ao Município, em parcela única, com anteriormente ao fornecimento das mudas ao interessado; Quem não efetuar o pagamento antecipado, será excluído do programa.

JUSTIFICATIVA:

- A citricultura, é uma alternativa viável para as pequenas propriedade rurais;
- O preço do produto se manteve estável no mercado nos últimos anos;
- Os nossos produtores em sua maioria tem condições de desenvolver tal espécie;
- Além de fornecer um elevado índice de mão-de-obra, a atividade oportuniza a obtenção de uma renda anual;
- A produção será absorvida pela indústria e compradores a nível regional;